LEI Nº 4.693, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DE TERRENO URBANO POR ÁREA DE IGUAL VALOR SITUADA NA VILA BARROSO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno urbano de sua propriedade, composto do lote n.º 06, da quadra 276-a, com área de 627,75 metros quadrados, situado nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, avaliado em R$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), por outro lote de terreno, de propriedade de Reinaldo Bernardi, localizado na Vila Barroso, desta comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com área de 1.600 metros quadrados, medindo, pela frente, 40 metros com uma rua sem denominação, que vai ao Porto; pelos fundos, com igual metragem, com o Clube de Vila Barroso; pelo lado esquerdo, medindo 40 metros, com terreno de José Bernardes de Artur Paulino ou sucessores; e, pelo lado direito, com igual medida, com outra rua sem denominação, imóvel este transcrito no livro 3-bU, à fl. 264, transcrição 31.440, datada de 18 de julho de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), sem torna.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de dezembro de 1997

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal